

PROCESSO Nº 2025026539

CONTRATO Nº 142/2025

ARP: 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **MATERIAIS HOSPITALARES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **QB COMÉRCIO S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QB COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.760.938/0001-24, estabelecida na Rua X-35, S/N, Qd. 07, Lt. 17, Sala 01 - Jardim Olímpico - Cep: 74.922-305, Aparecida de Goiânia GO, representada pelo senhor **FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE**, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 11/11/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02095718100, expedida por DETRAN/GO em 09/12/2021 e CPF: nº 864.533.001-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA T-65, nº 586, APT 100, SETOR BUENO, CEP: 74230120, denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **15/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025002140**, na modalidade **ARP: 29/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 15.603,30 (quinze mil, seiscientos e três reais e trinta centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com o item a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONJUNTO DE TRAQUEOSTOMIA (KIT CÂNULA) EM PVC TAMANHO 7,0 MM COM BALÃO	VITALGOLD	50	R\$ 12,01	R\$ 600,50
CONJUNTO DE TRAQUEOSTOMIA (KIT CÂNULA) EM PVC TAMANHO 7,5 MM COM BALÃO	VITALGOLD	20	R\$ 12,01	R\$ 240,20
CONJUNTO DE TRAQUEOSTOMIA (KIT CÂNULA) EM PVC TAMANHO 8,5 MM COM BALÃO	VITALGOLD	50	R\$ 12,01	R\$ 600,50

CONJUNTO DE TRAQUEOSTOMIA (KIT CÂNULA) EM PVC TAMANHO 8,0 MM COM BALÃO	VITALGOLD	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
CONJUNTO DE TRAQUEOSTOMIA (KIT CÂNULA) EM PVC TAMANHO 9,0 COM BALÃO	VITALGOLD	20	R\$ 12,01	R\$ 240,20
FITA MICROPORE 12 MM X 4,5 METROS	VITAL	1200	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
FITA MICROPORE 25 MM X 4,5 METROS	VITAL	1300	R\$ 1,84	R\$ 2.392,00
FITA MICROPORE 50 MM X 4,5 METROS	VITAL	1400	R\$ 2,94	R\$ 4.116,00
GEL PARA ULTRASSON, GALÃO 5 LITROS	KOLPLAST	240	R\$ 21,33	R\$ 5.119,20
MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO N°08, ROLO COM 15 METROS	ORTOFEN	60	R\$ 8,10	R\$ 486,00
MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO N°15, ROLO COM 15 METROS	ORTOFEN	20	R\$ 13,03	R\$ 260,60
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 15.603,30</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 15.603,30 (quinze mil, seiscentos e três reais e trinta centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

**Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116368 Valor: R\$ 2.601,15**

Dotação Orçamentária	<b>2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial</b>
Dotação Compactada	<b>20250667</b>
Natureza da Despesa	<b>4.4.90.30 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>36 – Material Hospitalar</b>
Fonte	<b>131 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO</b>
Empenho	<b>10364</b>

**Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116369 Valor: R\$ 2.066,65**

Dotação Orçamentária	<b>2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial</b>
Dotação Compactada	<b>20251193</b>
Natureza da Despesa	<b>4.4.90.30 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>36 – Material Hospitalar</b>
Fonte	<b>231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO</b>
Empenho	<b>10365</b>

**Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116370 Valor: R\$ 1.286,00**

Dotação Orçamentária	<b>2025.0301.10.301.0114 - 2973 -MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>
Dotação Compactada	<b>20251141</b>
Natureza da Despesa	<b>3.3.90.30 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>36 – Material Hospitalar</b>
Fonte	<b>207 – Transferência de Recursos SUS</b>
Empenho	<b>10366</b>

Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116371 Valor: R\$ 2.620,30

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251142
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	225 – Transferência de Convênios -ESTADO/SAÚDE
Empenho	10367

Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116372 Valor: R\$ 238,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2952 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Dotação Compactada	20251194
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	10368

Processo: 2025026539 Autorização de Compras: 116373 Valor: R\$ 6.791,20

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114 - 2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos SUS
Empenho	10369

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ARP: 29/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão



2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:**

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 15 de setembro de 2025.**

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE**  
Pela Contratada

**PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**  
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça  
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto  
CPF: 037.381.531-01